

PLDO 2026

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2026



CRÉDITOS INSTITUCIONAIS

PODER EXECUTIVO

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

PREFEITA

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA NETO

VICE-PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GABINETE DA PREFEITA

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO PARTICIPATIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE OLINDA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA



FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE OLINDA
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO DO MUNICÍPIO DE OLINDA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNDO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO DOS DIREITOS DOS IDOSOS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
FUNDO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLDO

MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO PARTICIPATIVA

THAYANE VANEZIA ALVES DE LIMA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

MARIA GIVONETE DA SILVA LUBARINO

SECRETÁRIA DA FAZENDA

JOÃO HENRIQUE ALVES DE LIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

EQUIPE TÉCNICA

FABIANO JOSÉ LUIZ ARRUDA MELO

Diretor de Planejamento Governamental

CYNTHIA MARIA SILVA RAMOS

Diretor Geral de Administração Financeira

RODOLFO JOSÉ DE ANDRADE LIRA

Chefe do Departamento Geral de Gestão Financeira



EQUIPE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

CLÁUDIA REGINA FARIAS LIMA
IRAH CARNEIRO DE ALMEIDA VALENTIM
CÉLIA AUREA VIANA DE ANDRADE CAMPOS SALES
ELIUD CARNEIRO DA COSTA LIMA
EDMUNDO NELSON CRUZ DE OLIVEIRA
NATHALIA SUEDY OLIVEIRA CARVALHO DA SILVA
NEUSA ASSIS VIEIRA

CONSULTORIA CONTRATADA

CESPAM | CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA

EQUIPE TÉCNICA DA CONSULTORIA

GILVAM GEORGE GALVÃO CAVALCANTE
WILMAR PIRES BEZERRA
ÉBER WESLEY LEMOS DE QUEIRÓZ
JOÃO GUALBERTO COMBÉ GOMES
JAMAY SIMONE FREITAS DOS SANTOS
RAIANE MARÍLIA ALVES VASCONCELOS
DUZZA GABRIELLA ARAÚJO MOTA GALVÃO
ABELARDO CÂNDIDO DE ARAÚJO FILHO



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 008/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Em cumprimento aos cânones do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição da República, dirijo-me a Vossa Excelência para por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

- I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;
- II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;
- III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;
- IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

INDICADORES	2025	2026	2027	2028
▪ IPCA (%)	5,25	4,50	4,00	3,85
▪ PIB (% de crescimento)	2,20	2,50	2,60	2,60
▪ Taxa SELIC (% a.a)	14,75	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as nossas costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submetemos à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de lei, na certeza de que será bem acolhido e, observado os trâmites regulamentares, prontamente aprovado.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à Casa Bernardo Vieira de Melo.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 01 de agosto de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda



SUMÁRIO LDO/2026

MENSAGEM.....	6
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026.....	11
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.....	11
Seção I – Das Disposições Preliminares.....	11
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos.....	12
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA.....	14
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência.....	14
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.....	16
Seção I – Das Prioridades e Metas.....	16
Seção II – Do Anexo de Prioridades.....	16
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais.....	16
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais.....	18
Seção V – Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos.....	18
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS.....	18
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas.....	19
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas.....	19
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.....	19
Seção I – Das Classificações Orçamentárias.....	19
Seção II – Da Organização dos Orçamentos.....	21
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo.....	22
Seção IV – Das Emendas Individuais.....	23
Seção V – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	23
Seção VI – Do Processamento e das Emendas.....	26
Seção VII– Das Alterações e dos Créditos Adicionais.....	27
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	30
Seção I – Da Receita Municipal.....	30
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária.....	31
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA.....	32
Seção I – Da Execução da Despesa.....	32
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.....	36
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas.....	36
Subseção II – Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos.....	37
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos.....	38
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social.....	40
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social.....	40
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.....	41
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social.....	42
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	43
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal.....	43
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos.....	44
Seção VIII – Das Despesas com Cultura e Esportes.....	44
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa.....	45
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos.....	45
Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas.....	46
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE	



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

DESEMBOLSO E DOS CUSTOS.....	48
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa.....	48
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados.....	49
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	50
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização.....	50
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	50
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta.....	51
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos.....	51
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR.....	52
Seção I – Dos Precatórios.....	52
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens.....	52
Seção III – Dos Restos a Pagar.....	53
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada.....	54
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS.....	54
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas.....	54
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	55
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias.....	55
ANEXO I - PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....	57
ANEXO II - METAS FISCAIS.....	67
ANEXO III - RISCOS FISCAIS.....	96
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.....	100



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 101, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
- III - equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
- IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- V - receitas e alterações na legislação tributária;
- VI - execução da despesa pública;
- VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
- IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- X - programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
- XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
- XII - endividamento e restos a pagar;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

XIII- fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II

Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA),



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI - A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única

Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
- IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
- VI - o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
- VII - Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF trimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

§ 5º O Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência e calamidade pública.

Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII- Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com as disposições do MDF 14ª edição, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea “b” do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

**DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO
CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS**



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Seção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.

Art. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, terá o seguinte detalhamento:

- I - Classificação Institucional;
- II - Classificação Funcional;
- III - Classificação por Estrutura Programática;
- IV - Classificação da Despesa por Natureza: e
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
- V - Classificação por Fonte de Recursos.

§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:

- I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
- III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4 – Investimentos;
- V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
- VII - Grupo 9 – Reserva do RPPS



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização

§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Art. 28. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 29. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, a Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 30. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV

Das Emendas Individuais

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterá reservas específicas para atender as emendas parlamentares, no montante equivalente ao disposto na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do § 9º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 32. As emendas parlamentares serão formuladas tendo como recursos orçamentários a reserva para emendas parlamentares que será incluída na proposta da LOA/2025, apresentada à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As emendas parlamentares terão o rito próprio estabelecido no Regimento da Câmara Municipal, devendo os valores serem deduzidos da reserva indicada no *caput* deste artigo.

Seção V

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 33. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 35. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 36. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 37. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 38. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 39. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o “superávit” corrente, no orçamento anual.

Art. 40. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 41. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Seção VI

Do Processamento e das Emendas

Art. 42. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 43. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas “a” a “c” do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 45. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VII

Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 47. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7º, inciso I e de 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

III - as alterações de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. Para a situação constante no inciso II do art. 51 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.

Art. 49. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterà autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, serão apurados por fonte de recursos e não serão computados no limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964, destinados à cobertura das respectivas despesas considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos.

§ 4º Para a situação que trata o § 2º do caput deste artigo, poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 50. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais,



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Art. 51. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Art. 52. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 53. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 54. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 55. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 56. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei nº 4320/1964.

Art. 57. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 58. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Da Receita Municipal

Art. 59. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
- IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 60. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

- I - Dados do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
- III - Publicações do IBGE;
- IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 61. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 62. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 63. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 64. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se incluem medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 65. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, local sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 66. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 67. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 68. O setor de tributação, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 70. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 71. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 72. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 1º As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originária que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 73. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§ 2º Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 74. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

- I - autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - cópia da nota de empenho;
- IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

VIII - capa com sumário contendo:

- número e data do processo administrativo;
- número e data do processo licitatório;
- valor da despesa;
- número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 75. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 76. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II

Das Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 81. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 82. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 83. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Remessa TCE-PE - Receitas e Despesas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do Remessa TCE-PE - Receitas e Despesas, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 84. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000,



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 85. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 86. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 87. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 88. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterà, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 89. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 90. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 91. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas à contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 92. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 93. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 94. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 95. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 96. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do *caput* deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 97. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 98. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 99. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 100. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 101. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 103. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 104. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 106. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 109 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o *caput* deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 111 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 109. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 110. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 111. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no *caput* deste artigo, deverão ser entregues até o dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 112. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 113. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 114. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no *caput*, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite estabelecido no § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 115. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 116. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o *caput* deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 117. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não possam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 118. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

- I - obras não iniciadas;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - serviços para a expansão da ação governamental;
- V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 119. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Art. 120. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 121. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 122. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mensurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única

Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 123. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 124. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 125. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Seção I

Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 126. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no *caput* deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 127. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2º O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 128. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

Art. 129. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 130. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 131. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente aqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 132. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 133. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 134. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 135. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 136. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

VI- cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 137. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 138. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Seção Única

Das Parcerias Público-Privadas

Art. 139. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 140. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 141. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em execução;
- V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
- VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no *caput* deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 142. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 143. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 144. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 01 de agosto de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda



ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2026



ANEXO I – PRIORIDADES LDO/2026

APRESENTAÇÃO

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, está estruturado em quatro eixos, baseados no plano de governo apresentado à sociedade pela Prefeita, quando candidato é também através de diagnóstico, a equipe de governo, identificou as prioridades abaixo, que foram estruturadas pela área de planejamento do Poder Executivo:

GOVERNANÇA E GESTÃO PÚBLICA

01	▪ Implementar ações voltadas para alavancar a arrecadação com foco nos grandes devedores; ▪ Implantar ferramentas para a atualização do cadastro de contribuintes; ▪ Revisão e atualização das legislações tributárias. ▪ Qualificação e Valorização do Servidor Público Municipal; ▪ Eficiência Administrativa e Transparência; ▪ Inovação Tecnológica e Relacionamento Institucional; ▪ Atualizar a legislação e fortalecer as ações do Regime Próprio de Previdência; ▪ Revisar e adaptar os sistemas informatizados e processos internos para garantir a proteção dos dados pessoais, em conformidade com os princípios da LGPD; ▪ Estabelecer canais de comunicação claros e acessíveis para que os cidadãos possam exercer seus direitos como titulares de dados, incluindo acesso, correção, eliminação e portabilidade de seus dados pessoais; ▪ Ampliar a ação comunicacional institucional para transparência e participação cidadã em Olinda; ▪ Estruturar o sistema de comunicação digital da Prefeitura de Olinda; ▪ Fortalecer a comunicação institucional para a promoção da cultura, do turismo e do patrimônio de Olinda; ▪ Estruturar protocolo de comunicação para situações de emergência. ▪ Modernização da administração pública; ▪ Implantação de processos e programas para desburocratização, transparência e eficiência da administração pública.
----	---



GARANTIA DE DIREITOS AOS OLINDENSES

02	SAÚDE ▪ Implementar o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) com investimento na qualificação da assistência aos usuários e às usuárias com problemas de saúde e dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde e que necessitem de maior frequência de cuidado; ▪ Implementar o centro municipal de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) com equipe multiprofissional; ▪ Fortalecer e ampliar o atendimento nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do município; ▪ Fortalecer e modernizar o sistema de Gestão SUS, com o planejamento estratégico, com a humanização dos serviços e o monitoramento permanente das ações e programas de atenção e vigilância em saúde; ▪ Fortalecer as redes de atenção básica, média e alta complexidade em saúde, através da modernização, reestruturação e ampliação da cobertura, de acordo com os padrões e critérios do SUS, contemplando a construção, reorganização da gestão das unidades para atender adequadamente a demanda existente e projetada no território; ▪ Garantir a assistência farmacêutica e insumos estratégicos, conforme regras estabelecidas pelo SUS; ▪ Implantação e fortalecimento de Políticas Estratégicas e Rede Prioritária do SUS. EDUCAÇÃO ▪ Preparar os profissionais para utilizar as novas tecnologias como recurso pedagógico; ▪ Fortalecer o acesso à tecnologia da informação, comunicação de idiomas – NTECI; ▪ Implementar o programa de formação dos profissionais da educação; ▪ Fortalecer e ampliar a educação básica; ▪ Construir unidades escolares e creches; ▪ Garantir a estruturação física da rede escolar (manutenção, reforma, requalificação e ampliação); ▪ Garantir a produção e fornecimento de alimentação escolar de qualidade para as crianças, adolescentes e adultos; ▪ Cumprir as metas de qualidade medidas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB e SAEPE;
----	---



- Ampliar a oferta de Educação de Jovens e Adultos;
- Promover a inclusão de crianças com deficiência, assegurando a acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino;
- Fornecer fardamento e kit escolar de qualidade;
- Promover, no ambiente escolar, competições de conhecimento, esporte e cultura com o estabelecimento de premiações para a Juventude;
- Promover as ações de iniciação à arte musical através do Centro Musical de Olinda – CEMO;
- Fortalecer e ampliar o acesso ao ensino de jornada em tempo integral.

ESPORTE E LAZER

- Manutenção dos espaços esportivos e de lazer da Vila Olímpica Rei Pelé;
- Manutenção do Estádio Municipal Eugênio de Araújo - Olindão;
- Ampliação das turmas de natação e hidroginástica;
- Expansão das academias do bairro;
- Aumento de vagas em escolinhas esportivas;
- Requalificação da pista de atletismo da Vila Olímpica;
- Instalação da iluminação e construção de muro de contenção do Estádio Municipal Grito da República.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

- Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência, idosos, mulheres, negros e negras e população LGBTQIAP;
- Promover o carnaval acessível e espaço de proteção;
- Implantar o Programa “Olinda que Cuida”;
- Implantar o programa Praia sem Barreiras;
- Desenvolver ações de prevenção e educação contra drogas nas escolas;
- Fortalecer os benefícios socioassistenciais;
- Instalação de cozinha comunitária e restaurante popular.

POLÍTICAS PARA AS MULHERES

- Promover ações de prevenção a violência doméstica, familiar e sexista;
- Fortalecer a execução da política de atendimento a violência contra a mulher, requalificando o Centro especializado de atendimento a mulher do município – CEAM;
- Fortalecer as ações de enfrentamento a violência contra a mulher, através da parceria com a Guarda Civil municipal e a Delegacia especializada da mulher;



- Fortalecer o conselho dos direitos das mulheres;
- Estabelecer um plano decenal municipal de políticas para as mulheres;
- Promover ações e políticas para a promoção da autonomia econômica das mulheres;
- Promover e estimular ações de formação de lideranças femininas comunitárias e políticas;
- Fomentar a articulação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, vulnerabilidade ou violação de direitos.

OLINDA COM AVANÇO E INOVAÇÃO

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Impulsiona Olinda – incentivar e apoiar atividades produtivas, garantir a participação em programas nacionais e internacionais de desenvolvimento;
- Desenvolver política municipal de apoio às atividades produtivas e empreendedoras;
- Manter as ações da Sala do Empreendedor;
- Apoio as festividades do município – preservar, promover e potencializar o carnaval de Olinda como manifestação cultural, vetor de desenvolvimento econômico e identidade local;
- Visite Olinda – valorizar e fortalecer o turismo de Olinda como vetor de desenvolvimento econômico sustentável, promovendo a cidade como destino turístico cultural, histórico e criativo;
- Estimular a expansão do setor hoteleiro e o comercial da cidade promovendo eventos que ocupem o calendário anual;

03

TECNOLOGIA E ECONOMIA CRIATIVA

- Criação ou apoio a centros/laboratórios de inovação;
- Digitalização de processos e serviços públicos;
- Editais de apoio a startups e soluções tecnológicas locais;
- Ampliar as parcerias com instituições de ensino e empresas privadas;
- Implantação de serviços digitais acessíveis ao cidadão;
- Promover a inovação tecnológica, modernizar a gestão pública e fomentar o ecossistema de inovação local para gerar soluções criativas, melhorar os serviços públicos e estimular o desenvolvimento sustentável;
- Construção do plano ação para Olinda digital
- Fomentar a economia criativa;



	▪ Criativo Olinda – promover a inovação tecnológica, modernizar a gestão pública e fomentar o ecossistema de inovação local para gerar soluções criativas, melhorar os serviços públicos e estimular o desenvolvimento sustentável.
MAIS INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA	
04	INFRAESTRUTURA ▪ Implementar e ampliar o sistema de micro e macrodrenagem e saneamento básico; ▪ Implantação do plano de enfrentamento aos desafios de infraestrutura urbana em áreas de risco; ▪ Promover ações de desenvolvimento das atividades voltadas a Defesa Civil; ▪ Requalificação dos espaços de convivência pública; ▪ Ações de conservação e manutenção da infraestrutura de espaço, equipamentos e prédios públicos; ▪ Ações de requalificação e conservação de vias públicas; ▪ Expansão e efficientização da iluminação pública; ▪ Ações de tratamento de lixo de modo que possa dar destinação adequada a todo lixo produzido na cidade, com especial atenção à questão da reciclagem dos resíduos sólidos; ▪ Requalificação e melhoria dos Cemitérios Públicos. ▪ Realização de obras de pavimentação e de logradouros urbanos; ▪ Concluir as Obras de macrodrenagem Lagoa do Fragoso e Canal Bultrins; ▪ Executar projeto de drenagem urbana (04 Lagoas de Jardim Brasil); ▪ Executar obras de construção e requalificação de Praças, parques e orla; ▪ Elaborar Projetos de cidade sustentável e acessível para captação de recursos; ▪ Execução de obras de urbanização integrada (Água, Esgoto, Pavimentação, Drenagem e Equipamentos urbanos), nos bairros de Sapucaia e Aguazinha, Jardim Brasil, Caixa D'Água; ▪ Execução de obras de Contenção de Encostas em diversas localidades no município; ▪ Realizar regularização fundiária nos bairros de Sapucaia e Aguazinha, Peixinhos, Jardim Brasil, Monte, Jardim Atlantico, Caixa d'Água e outros. MOBILIDADE URBANA ▪ Realizar estudo técnico com a finalidade de melhorar o trânsito no município em horários de pico;



	▪ Aprimorar pavimentação, sinalização urbana estradas que levam a rotas e a pontos turísticos para melhorar o acesso; ▪ Investir em ações educativas de paz no trânsito, respeito ao pedestre e ao ciclista, dentre outras; ▪ Promover diálogo com o Governo do Estado para a qualificação e o aumento de oferta do transporte público; ▪ Promoção da mobilidade urbana inclusiva; ▪ Reforma predial, ampliação e reforma da sede da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda.
MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL	
05	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE ▪ Promover a conservação ambiental, a recuperação de áreas degradadas e o uso sustentável dos recursos naturais, garantindo a qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio natural de Olinda; ▪ Planejar e executar ações de recuperação e requalificação de áreas com fragilidades ambientais, priorizando a recomposição da vegetação nativa e o controle da erosão; ▪ Fortalecer a gestão da FURB Mata do Passarinho, promovendo sua preservação e conservação; ▪ Realizar a gestão integrada da orla marítima de Olinda, implementando ações de melhoria e cumprindo as metas estabelecidas no Plano de Gestão; ▪ Elaborar e implementar os planos de manejo das ARIEs de Horto D'el Rey; Mangue de Santa Tereza e da APA Nascentes da Zona Rural situadas no Município de Olinda. BEM-ESTAR ANIMAL ▪ Promover o bem-estar animal, a posse responsável e a conscientização sobre os direitos dos animais, buscando reduzir o abandono e combater práticas de maus-tratos; ▪ Implementar um programa abrangente de educação para guarda responsável e controle populacional de cães e gatos, incluindo campanhas educativas em escolas e instituições; ▪ Garantir assistência veterinária básica a animais domésticos, com fornecimento de exames, materiais e medicamentos essenciais; ▪ Desenvolver um sistema de cadastro e regulamentação para a criação e utilização de



	equídeos nas áreas urbanas, assegurando condições adequadas de bem-estar e segurança; ▪ Intensificar as ações de controle de natalidade por meio do "Castramóvel" e parcerias com clínicas veterinárias locais, ampliando o acesso à esterilização. PLANEJAMENTO URBANO ▪ Assegurar um desenvolvimento urbano ordenado, sustentável e equitativo, promovendo a regularização fundiária e a inclusão social; ▪ Manter a legislação urbanística do Município atualizada, em consonância com as diretrizes nacionais e regionais; ▪ Implementar as ações, planos e programas previstos no Plano Diretor de Olinda, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas; ▪ Realizar estudos e planejar ações para áreas com ocupação irregular, visando a regularização fundiária e a promoção da cidadania; ▪ Modernizar a gestão territorial por meio da implementação e manutenção de um sistema de geoprocessamento integrado, que permita o acesso rápido e preciso às informações do Município. CONTROLE URBANO ▪ Fortalecer a fiscalização urbana, combatendo irregularidades no uso do solo e promovendo a ordem pública, por meio de tecnologias inovadoras e parcerias estratégicas; ▪ Modernizar as ações de monitoramento das obras e de fiscalização; ▪ Implementar um sistema integrado de fiscalização urbana, que permita o acesso digital aos dados e registros das equipes de campo; ▪ Aproveitar imagens de satélite e parcerias com o IBGE para monitorar mudanças na malha urbana e identificar ocupações irregulares.
CIDADE MAIS SEGURA	
06	SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA ▪ Realizar acompanhamento das mulheres com medidas protetivas de urgência, através da Patrulha Maria da Penha; ▪ Realizar cumprimento da legislação para expedição de porte de arma de fogo para os profissionais da Guarda Civil Municipal e a realização de Estágio de Qualificação Profissional (EQP), além de instrução continuada para todo o efetivo da GCM;



	▪ Proceder acompanhamento de estatísticas criminais, produzindo relatórios para embasar planejamentos operacionais ações específicas e cenários sobre temas de interesse da segurança pública do município; ▪ Incrementar ações de segurança pública na rede de ensino municipal e realização de palestras presenciais para os corpos discente, docente e comunidade escolar, inclusive pais e alunos; ▪ Estruturar arcabouço jurídico para estabelecer parcerias com a sociedade civil, instituições e órgãos vinculados à segurança pública, para fomentar compartilhamento de imagens voltadas para eficiência da Segurança Pública com o viés para combate à criminalidade e violência no município de Olinda; ▪ Readequar o efetivo quantitativamente para melhorar o atendimento das demandas pertinentes à segurança pública; ▪ Diversificar pontos de atendimento pelos bairros de Olinda, capitalizando o acesso ao serviço, permitindo acesso a direitos e garantindo cidadania; ▪ Readequar a estrutura da Secretaria de Segurança Cidadã para melhorar atendimento aos públicos externo e interno, proporcionando condições de cumprimento das funções específicas de acomodação e repouso.
--	---

PROTAGONISTA NA CULTURA, NO PATRIMÔNIO E NO TURISMO

07	CULTURA ▪ Criação da Lei do Patrimônio Vivo; ▪ Criação do calendário cultural da cidade; ▪ Ampliação do diálogo para regulamentação das atividades de grupo no sítio histórico; ▪ Ampliação do intercâmbio cultural; ▪ Descentralização de apoio à política cultural, com atividades e formação cultural; ▪ Inclusão e descentralização de atividades culturais para as periferias; ▪ Reformulação/atualização da Lei do Conselho Municipal de Políticas Culturais; ▪ Revisão da Lei do Carnaval de Reforma Participativa; ▪ Estruturar a gerência de cultura periférica e cultura rural; ▪ Regulamentação do Sistema Municipal de Cultura/ Fundo de Cultura/ sistema de indicadores; ▪ Fomento às atividades culturais e turísticas nos ambientes públicos, mercado público, feiras, entre outros;
-----------	---



- Descentralização da Cultura e Arte nas RPA'S;
- Incentivar a realização de grandes eventos culturais;
- Execução da PNAB 2025/2026;
- Realização dos Ciclos Culturais da Cidade;
- Implementação do Projeto História nas Ruas.

PATRIMÔNIO

- Conclusão das sinalizações turísticas do sítio histórico, nos padrões das normativas internacionais para cidades patrimônio da humanidade;
- Desenvolvimento de atividades culturais e de educação patrimonial nas unidades de ensino do município;
- Política de Valorização do Sítio Histórico;
- Revitalização do Mercado da Ribeira;
- Revisão do Plano de Gestão;
- Troca e manutenção da iluminação do sítio histórico;
- Revisão da lei urbanística dos sítios históricos de Olinda (Lei nº 4.849/92).



ANEXO II - METAS FISCAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO II

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2025) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.
- VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.215.836	1.163.479	0,40	117,68	1.273.982	1.172.232	0,41	121,00	1.359.757	1.204.773	0,43	126,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.207.895	1.155.880	0,40	116,91	1.265.518	1.164.444	0,41	120,19	1.350.749	1.196.792	0,42	125,89
Receitas Primárias Correntes	1.095.543	1.048.366	0,36	106,04	1.167.845	1.074.572	0,38	110,92	1.243.171	1.101.475	0,39	115,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	313.659	300.152	0,10	30,36	334.360	307.656	0,11	31,76	355.926	315.358	0,11	33,17
Contribuições	36.972	35.380	0,01	3,58	39.413	36.265	0,01	3,74	41.955	37.173	0,01	3,91
Transferências Correntes	704.133	673.811	0,23	68,15	750.606	690.657	0,24	71,29	799.020	707.948	0,25	74,47
Demais Receitas Primárias Correntes	40.779	39.023	0,01	3,95	43.466	39.995	0,01	4,13	46.270	40.996	0,01	4,31
Receitas Primárias de Capital	112.352	107.514	0,04	10,87	97.673	89.872	0,03	9,28	107.578	95.317	0,03	10,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.213.791	1.161.522	0,40	117,48	1.270.410	1.168.945	0,41	120,66	1.356.673	1.202.041	0,43	126,44
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.222.741	1.170.087	0,40	118,35	1.279.812	1.177.597	0,41	121,55	1.366.555	1.210.796	0,43	127,36
Despesas Primárias Correntes	1.041.581	996.728	0,34	100,81	1.095.157	1.007.689	0,35	104,01	1.150.703	1.019.547	0,36	107,24
Pessoal e Encargos Sociais	642.219	614.564	0,21	62,16	679.820	625.524	0,22	64,57	719.375	637.381	0,23	67,04
Outras Despesas Correntes	399.361	382.164	0,13	38,65	415.337	382.165	0,13	39,45	431.328	382.166	0,14	40,20
Despesas Primárias de Capital	181.161	173.359	0,06	17,53	184.656	169.908	0,06	17,54	215.852	191.250	0,07	20,12
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	44.809	42.879	0,01	4,34	47.049	43.291	0,02	4,47	49.402	43.771	0,02	4,60
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.350.000	1.291.866	0,45	130,66	1.417.000	1.303.827	0,46	134,58	1.512.000	1.339.663	0,47	140,92
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.320.605	1.263.737	0,44	127,82	1.385.667	1.274.997	0,45	131,61	1.478.648	1.310.113	0,46	137,81
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.350.000	1.291.866	0,45	130,66	1.417.000	1.303.828	0,46	134,58	1.512.000	1.339.663	0,47	140,92
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.279.053	1.223.974	0,42	123,80	1.306.136	1.201.818	0,42	124,05	1.393.844	1.234.975	0,44	129,90
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	18.129	17.349	0,01	1,75	19.390	17.841	0,01	1,84	20.771	18.403	0,01	1,94
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	41.552	39.763	0,01	4,02	46.594	42.873	0,02	4,43	49.709	44.043	0,02	4,63
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	7.906	7.566	0,00	0,77	8.429	7.756	0,00	0,80	8.972	7.950	0,00	0,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	12.531	11.991	0,00	1,21	13.847	12.741	0,00	1,32	15.231	13.495	0,00	1,42
Dívida Pública Consolidada (DC)	68.688	65.730	0,02	6,65	54.973	50.582	0,02	5,22	44.384	39.326	0,01	4,14
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.448	65.500	0,02	6,62	54.720	50.350	0,02	5,20	44.119	39.091	0,01	4,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	13.727	13.136	0,00	1,33	13.728	12.631	0,00	1,30	10.601	9.392	0,00	0,99

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE), Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
Relatório Focus 13/06/2025
Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:

5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.

6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Média Geométrica
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Líquida:

Notas Explicativas:

7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida - RCL	1.033.182	1.052.892	1.072.979

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (RCL Ano X0 * 1,01907762057)

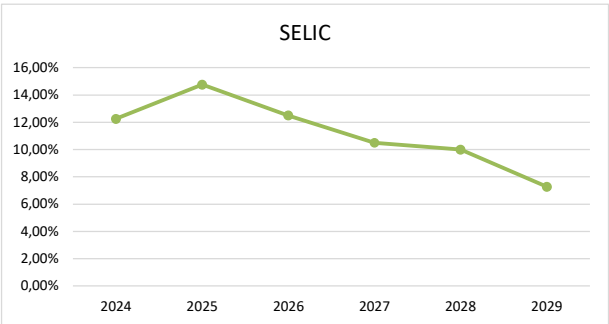
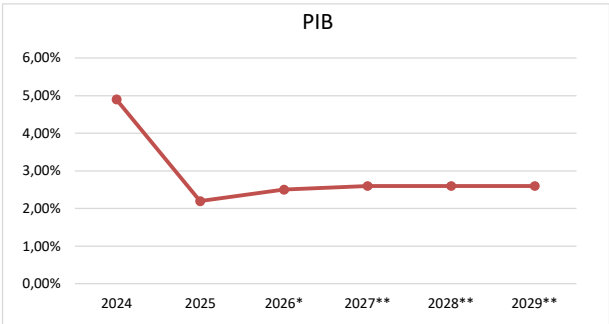
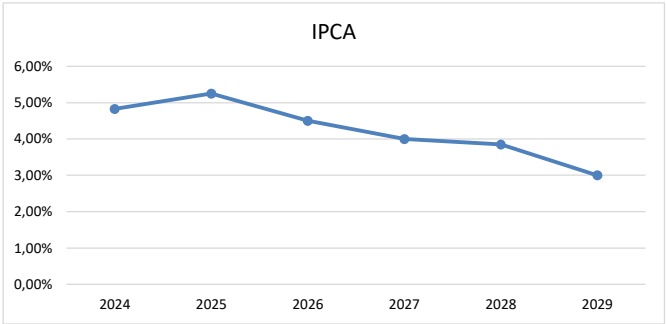
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1286

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS publicado em 13 de junho de 2025, Nota Técnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	936.333	1.046.006	1.080.433
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	248.723	283.390	293.139
IPTU	29.528	34.066	35.239
ISQN	105.664	119.233	123.334
Receita da Dívida Ativa	15.941	18.116	18.740
Demais Receitas	97.590	111.975	115.826
Receitas de Contribuições	55.828	66.335	73.155
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	25.882	27.591	34.553
Demais Receitas	29.946	38.744	38.602
Receita Patrimonial	38.316	32.108	34.278
Aplicações Financeiras	31.677	21.818	20.934
Outras Receitas Patrimoniais	6.639	10.290	13.344
Transferências Correntes	567.354	627.297	643.829
Cota-Parte do FPM	167.098	195.946	214.669
Cota-Parte do ITR	4	5	5
Cota-Parte do FEP	3.258	3.512	3.884
Transf. de Recursos do SUS - FMS	101.877	109.453	109.691
FUNDEB	149.069	169.718	171.240
Cota-Parte do ICMS	130.750	140.997	135.922
Cota-Parte do IPVA	51.161	38.946	44.696
Cota-Parte do IPI	430	521	470
Cota-Parte do CIDE	35	232	230
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(69.764)	(71.600)	(74.390)
Outras Transferências Correntes	33.436	39.567	37.412
Outras Receitas Correntes	26.112	36.876	36.032
RECEITA DE CAPITAL (II)	26.097	40.707	79.862
Operações de Créditos	8.000	28.221	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	27	35	35
Transferências de Capital	18.070	12.451	79.827
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	52.651	66.051	65.705
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.015.081	1.152.764	1.226.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	1.169.558	1.246.746	1.327.160
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	313.659	334.360	355.926
IPTU	37.705	40.194	42.787
ISQN	131.968	140.678	149.752
Receita da Dívida Ativa	20.053	21.376	22.755
Demais Receitas	123.933	132.112	140.632
Receitas de Contribuições	77.087	82.175	87.475
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	36.972	39.412	41.954
Demais Receitas	40.115	42.763	45.521
Receita Patrimonial	42.937	45.771	48.723
Aplicações Financeiras	29.360	31.298	33.316
Outras Receitas Patrimoniais	13.577	14.473	15.407
Transferências Correntes	704.133	750.606	799.020
Cota-Parte do FPM	229.696	244.856	260.649
Cota-Parte do ITR	5	6	6
Cota-Parte do FEP	4.155	4.429	4.715
Transf. de Recursos do SUS - FMS	114.343	121.890	129.752
FUNDEB	177.032	188.716	200.888
Cota-Parte do ICMS	145.436	155.035	165.035
Cota-Parte do IPVA	34.825	37.123	39.518
Cota-Parte do IPI	503	536	571
Cota-Parte do CIDE	246	262	279
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(76.998)	(82.080)	(87.374)
Outras Transferências Correntes	74.890	79.832	84.982
Outras Receitas Correntes	31.742	33.834	36.016
RECEITA DE CAPITAL (II)	112.387	97.708	107.613
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	35	35	35
Transferências de Capital	112.352	97.673	107.578
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	68.055	72.546	77.226
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	1.350.000	1.417.000	1.512.000

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	248.723	-
2024	283.390	13,94%
2025	293.139	3,44%
2026	313.659	7,00%
2027	334.360	6,60%
2028	355.926	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	29.528	-
2024	34.066	15,37%
2025	35.239	3,44%
2026	37.705	7,00%
2027	40.194	6,60%
2028	42.787	6,45%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	105.664	-
2024	119.233	12,84%
2025	123.334	3,44%
2026	131.968	7,00%
2027	140.678	6,60%
2028	149.752	6,45%



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	15.941	-
2024	18.116	13,64%
2025	18.740	3,44%
2026	20.053	7,01%
2027	21.376	6,60%
2028	22.755	6,45%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	25.882	-
2024	27.591	6,60%
2025	34.553	25,23%
2026	36.972	7,00%
2027	39.412	6,60%
2028	41.954	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	167.098	-
2024	195.946	17,26%
2025	214.669	9,56%
2026	229.696	7,00%
2027	244.856	6,60%
2028	260.649	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	4	-
2024	5	25,00%
2025	5	0,00%
2026	5	7,00%
2027	6	6,60%
2028	6	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	3.258	-
2024	3.512	7,80%
2025	3.884	10,59%
2026	4.155	6,98%
2027	4.429	6,60%
2028	4.715	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	101.877	-
2024	109.453	7,44%
2025	109.691	0,22%
2026	114.343	4,24%
2027	121.890	6,60%
2028	129.752	6,45%



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	149.069	-
2024	169.718	13,85%
2025	171.240	0,90%
2026	177.032	3,38%
2027	188.716	6,60%
2028	200.888	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	130.750	-
2024	140.997	7,84%
2025	135.922	-3,60%
2026	145.436	7,00%
2027	155.035	6,60%
2028	165.035	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	51.161	-
2024	38.946	-23,88%
2025	44.696	14,76%
2026	34.825	-22,08%
2027	37.123	6,60%
2028	39.518	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	430	-
2024	521	21,16%
2025	470	-9,79%
2026	503	7,00%
2027	536	6,60%
2028	571	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	35	-
2024	232	562,9%
2025	230	-0,86%
2026	246	7,00%
2027	262	6,60%
2028	279	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	26.112	-
2024	36.876	41,22%
2025	36.032	-2,29%
2026	31.742	-11,91%
2027	33.834	6,59%
2028	36.016	6,45%



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

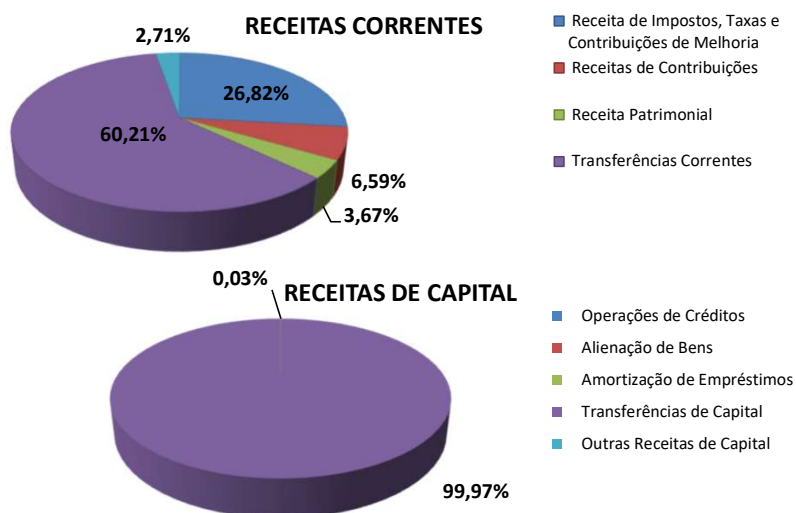
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2023	26.097	-
2024	40.707	55,98%
2025	79.862	96,19%
2026	112.387	40,73%
2027	97.708	-13,06%
2028	107.613	10,14%

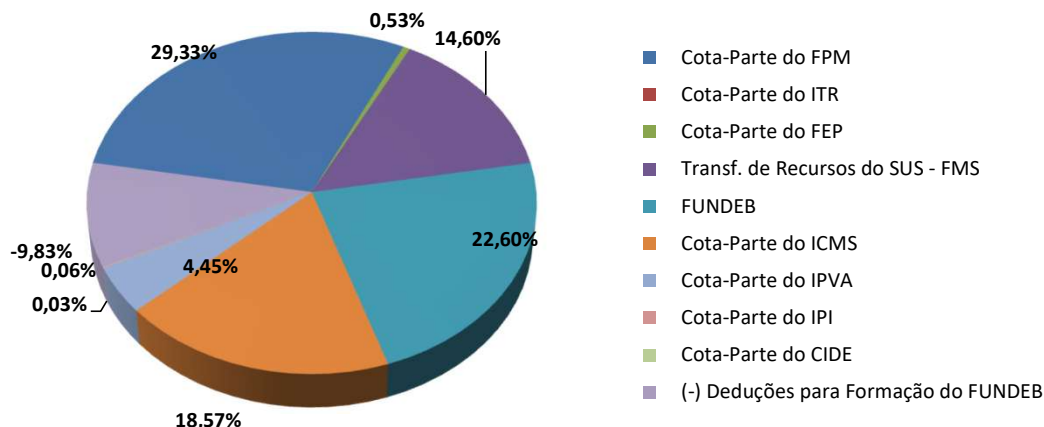
Notas Explicativas:

7 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

7.1. Composição das receitas totais - 2026



7.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2026



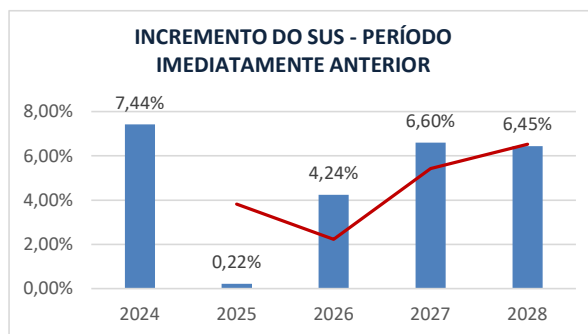
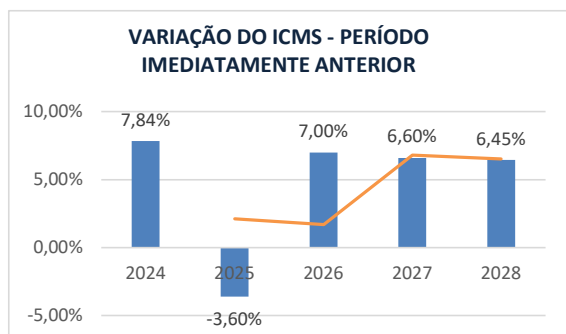
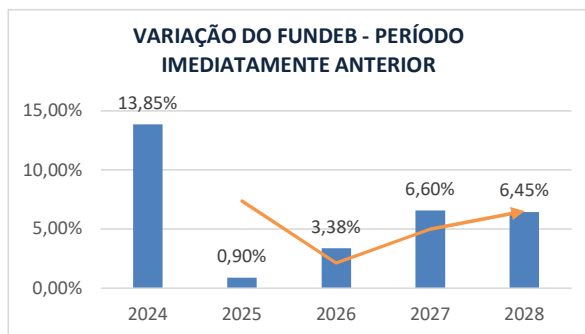
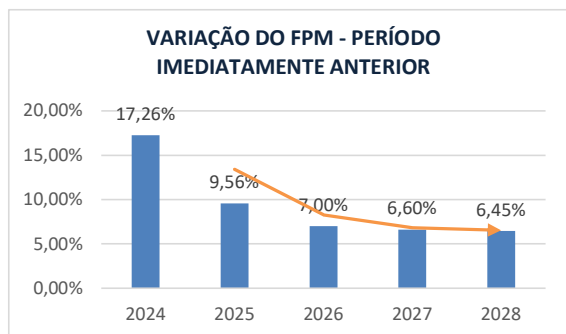
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 704.133.000,00 em 2026, R\$ 188.851.800,00 compõe o FPM e R\$ 114.343.000,00 compõe as Transferências do SUS.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

8. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





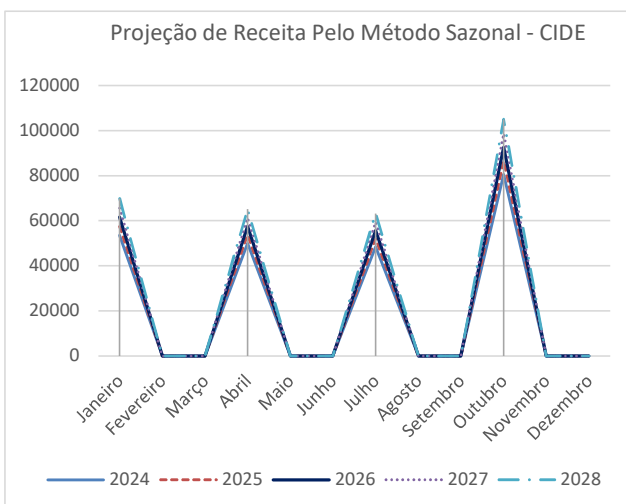
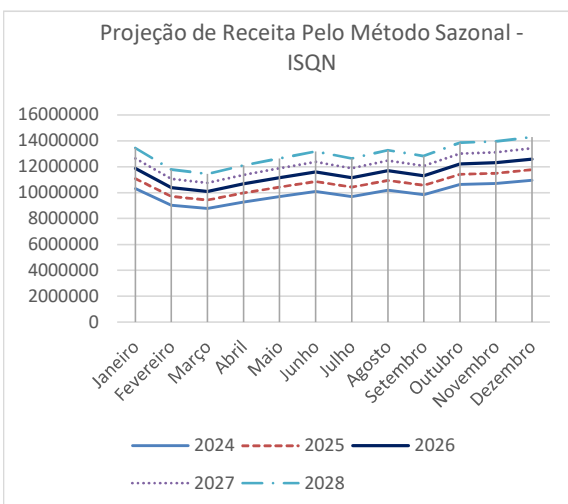
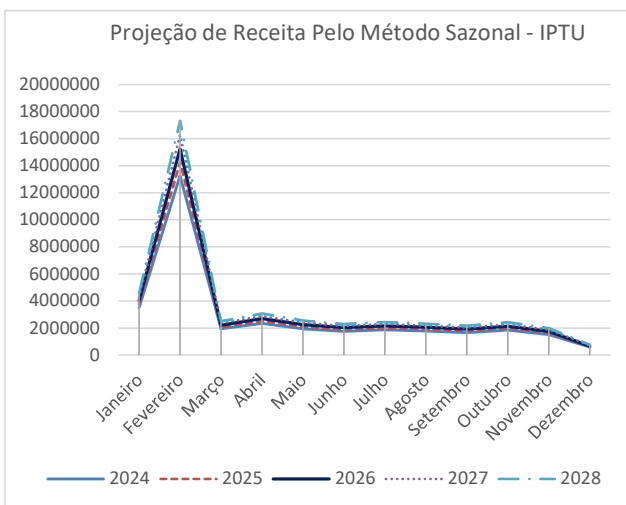
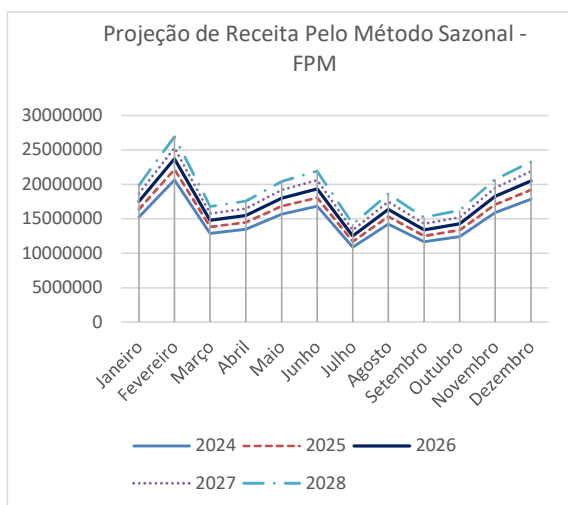
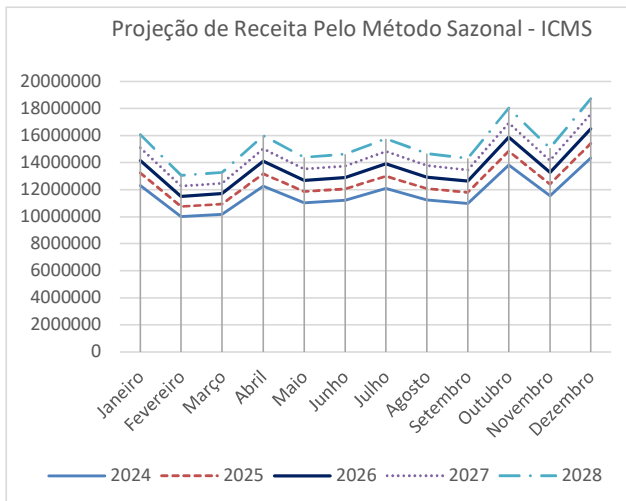
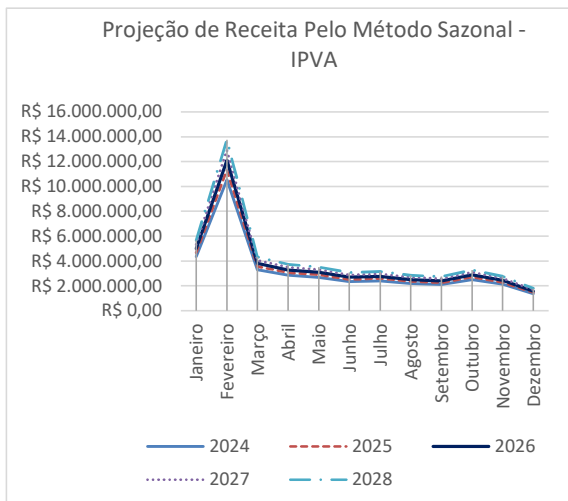
Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

9 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	934.438	1.025.329	1.035.630
Pessoal e Encargos Sociais	530.471	577.167	620.495
Juros e Encargos da Dívida	614	4.554	16.067
Outras Despesas Correntes	403.353	443.608	399.067
DESPESAS DE CAPITAL (II)	65.836	60.177	90.289
Investimentos	59.229	54.108	83.855
Inversões Financeiras	116	-	-
Amortização da Dívida	6.491	6.069	6.434
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	-
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	34.376
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	56.487	61.932	65.668
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	37	37	37
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.056.798	1.147.475	1.226.000

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	1.079.189	1.134.941	1.192.822
Pessoal e Encargos Sociais	666.176	704.594	745.055
Juros e Encargos da Dívida	12.531	13.847	15.231
Outras Despesas Correntes	400.481	416.501	432.536
DESPESAS DE CAPITAL (II)	126.945	126.503	153.574
Investimentos	113.476	112.496	139.027
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	13.469	14.008	14.547
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	11.035	11.763	12.522
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	22.070	23.526	25.044
RESERVA DO RPPS (V)	42.707	47.720	50.812
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	68.018	72.509	77.189
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	37	37	37
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	1.350.000	1.417.000	1.512.000

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	586.958	-
2024	639.099	8,88%
2025	686.163	7,36%
2026	734.194	7,00%
2027	777.103	5,84%
2028	822.244	5,81%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R\$ 1.518,00, estimando para 2026 em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	614	-
2024	4.554	641,7%
2025	16.067	252,8%
2026	12.531	-22,01%
2027	13.847	10,50%
2028	15.231	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	11.035	-
2027	11.763	6,60%
2028	12.522	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergências e passivos contingentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida da proposta e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Líquida da proposta e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

**IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Com Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	1.015.081	1.152.764	1.226.000	1.350.000	1.417.000	1.512.000
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	975.377	1.102.690	1.205.031	1.320.605	1.385.667	1.478.648
Receitas Primárias Correntes	904.656	1.024.188	1.059.499	1.140.198	1.215.448	1.293.844
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	248.723	283.390	293.139	313.659	334.360	355.926
Contribuições	55.828	66.335	73.155	77.087	82.175	87.475
Transferências Correntes	567.354	627.297	643.829	704.133	750.606	799.020
Demais Receitas Primárias Correntes	32.751	47.166	49.376	45.319	48.307	51.423
Receitas Primárias de Capital	18.070	12.451	79.827	112.352	97.673	107.578
Receitas Intraorçamentária	52.651	66.051	65.705	68.055	72.546	77.226
Receita Não primária	39.704	50.074	20.969	29.395	31.333	33.351
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	1.056.798	1.147.475	1.226.000	1.350.000	1.417.000	1.512.000
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	1.049.693	1.136.852	1.169.123	1.248.188	1.306.136	1.393.844
Despesas Primárias Correntes	933.824	1.020.775	1.019.563	1.066.658	1.121.095	1.177.591
Pessoal e Encargos Sociais	530.471	577.167	620.495	666.176	704.594	745.055
Outras Despesas Correntes	403.353	443.608	399.067	400.481	416.501	432.536
Despesas Primárias de Capital	59.345	54.108	83.855	113.476	112.496	139.027
Despesas Intraorçamentárias	56.524	61.969	65.705	68.055	72.546	77.226
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	22.496	47.956	42.675	44.809	47.049	49.402
Despesas Primárias - Pagas	982.687	1.070.782	1.124.314	1.234.244	1.292.024	1.379.538
Despesa Não Primária	7.105	10.623	56.877	101.812	110.864	118.156
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	1.005.183	1.118.738	1.166.989	1.279.053	1.339.073	1.428.940
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	-29.806	-16.048	38.042	41.552	46.594	49.709

**IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
Sem Fontes do RPPS**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	900.378	1.016.106	1.093.622	1.215.836	1.273.982	1.359.757
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	880.277	980.094	1.085.644	1.207.895	1.265.518	1.350.749
Receitas Primárias Correntes	862.207	967.643	1.005.817	1.095.543	1.167.845	1.243.171
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	248.723	283.390	293.139	313.659	334.360	355.926
Contribuições	25.882	27.592	34.553	36.972	39.413	41.955
Transferências Correntes	567.354	627.297	643.829	704.133	750.606	799.020
Demais Receitas Primárias Correntes	20.248	29.364	34.296	40.779	43.466	46.270
Receitas Primárias de Capital	18.070	12.451	79.827	112.352	97.673	107.578
Receitas Intraorçamentária	0	0	0	0	0	0
Receita Não primária	20.099	36.011	7.978	7.941	8.464	9.007
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	967.056	1.054.246	1.093.622	1.213.791	1.270.410	1.356.673
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	959.951	1.043.623	1.071.121	1.154.686	1.207.266	1.289.329
Despesas Primárias Correntes	844.092	927.546	921.911	973.526	1.022.611	1.073.477
Pessoal e Encargos Sociais	441.620	485.256	524.613	574.164	607.274	642.149
Outras Despesas Correntes	402.472	442.290	397.297	399.361	415.337	431.328
Despesas Primárias de Capital	59.335	54.108	83.705	113.326	112.340	138.865
Despesas Intraorçamentárias	56.524	61.969	65.505	67.835	72.316	76.987
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	22.496	47.932	42.675	44.809	47.049	49.402
Despesas Primárias - Pagas	819.396	967.728	1.028.376	1.144.957	1.199.079	1.280.577
Despesa Não Primária	7.105	10.623	22.501	59.105	63.144	67.344
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	841.892	1.015.660	1.071.051	1.189.766	1.246.128	1.329.979
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	38.385	-35.566	14.593	18.129	19.390	20.771
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	12.060	7.754	7.943	7.906	8.429	8.972
Juros, Encargos e Variações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	4.136	4.474	16.067	12.531	13.847	15.231
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	46.309	-32.286	6.469	13.504	13.972	14.512
Dívida Consolidada (IV)	62.982	104.203	82.404	68.688	54.973	44.384
Deduções da Dívida Consolidada (V)	19.885	955	229	240	253	265
Dívida Consolidada Líquida (VI) = (IV - V)	43.097	103.248	82.175	68.448	54.720	44.119
RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	-200.347	-59.728	21.073	13.727	13.728	10.601

Notas Explicativas:

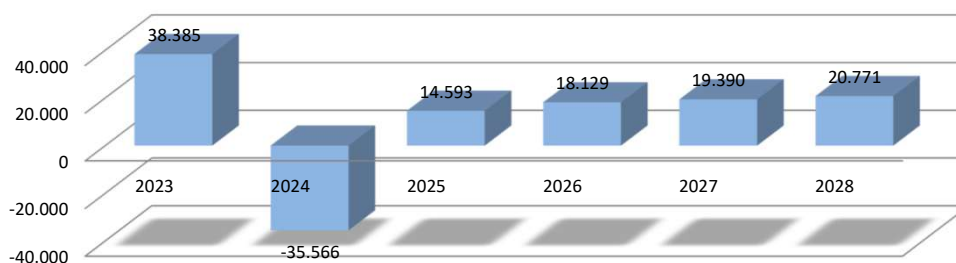
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

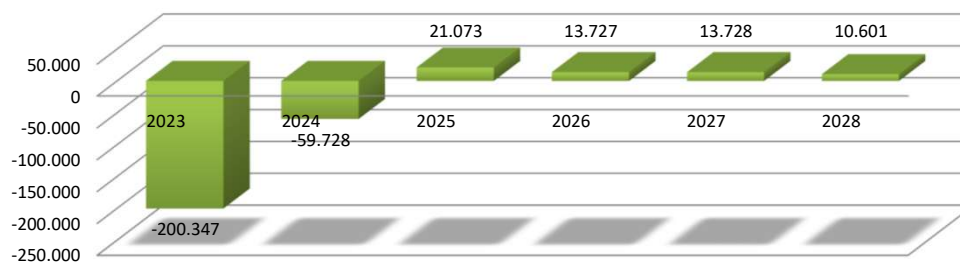
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme a Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita
MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	62.982	104.203	82.404	68.688	54.973	44.384
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	62.982	104.203	82.404	68.688	54.973	44.384
DEDUÇÕES (II)	19.885	955	229	240	253	265
Disponibilidade de Caixa	19.885	955	229	240	253	265
Disponibilidade de Caixa Bruta	85.494	76.816	68.518	71.944	75.541	79.318
(-) Restos a Pagar Processados	51.956	65.557	57.882	60.776	63.815	67.006
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	13.653	10.304	10.407	10.511	10.616	10.722
Haveres Financeiros	0	0				
DCL (III) = (I-II)	43.097	103.248	82.175	68.448	54.720	44.119

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	43.706	46.737	40.303	35.114	29.925	24.736
RPPS	1.276	1.409	1.162	914	667	420
FGTS	0	0	0	0	0	0
PASEP	9.205	11.570	7.896	4.221	547	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	8.000	36.435	31.830	27.225	22.620	18.015
MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS - VENCIDOS E NÃO PAGOS	0	6.838	0	0	0	0
PRECATÓRIOS - NÃO VENCIDOS	0	43.387	29.968	16.309	10.227	4.144
OUTRAS DÍVIDAS	795	1.214	1.214	1.214	1.214	1.214
TOTAIS	62.982	147.590	112.372	84.997	65.200	48.528

3 - Os valores dos Precatórios não vencidos não compõe a Dívida Consolidada para fins de limite.

4 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	76.817
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	1.226.000
(=) Disponibilidades	1.302.817
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	42.675
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	1.191.624
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	68.518



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.039.543	0,36	107,08	1.016.106	0,35	104,67	-23.437	-2,25
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	934.060	0,32	96,22	980.094	0,34	100,96	46.034	4,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.039.543	0,36	107,08	1.054.246	0,37	108,60	14.703	1,41
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	963.989	0,33	99,30	1.015.660	0,35	104,62	51.671	5,36
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.160.000	0,40	119,49	1.152.764	0,40	118,75	-7.236	-0,62
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.090.360	0,38	112,32	1.102.690	0,38	113,59	12.330	1,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.160.000	0,40	119,49	1.147.475	0,40	118,20	-12.525	-1,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.104.831	0,38	113,81	1.118.738	0,39	115,24	13.907	1,26
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-29.930	-0,01	-3,08	-35.566	-0,01	-3,66	-5.636	18,83
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-14.472	-0,01	-1,49	-16.048	-0,01	-1,65	-1.576	10,89
Dívida Pública Consolidada (DC)	46.337	0,02	4,77	104.203	0,04	10,73	57.866	124,88
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.955	0,00	1,23	103.248	0,04	10,64	91.293	763,64
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-18.599	-0,01	-1,92	-59.728	-0,02	-6,15	-41.129	221,14

Notas:

1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 6311/2023 (LDO/2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	970.776

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R\$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES¹										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.039.543	-	1.145.922	10,23	1.215.836	6,10	1.273.982	4,78	1.359.757	6,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	934.060	-	1.111.004	18,94	1.207.895	8,72	1.265.518	4,77	1.350.749	6,73
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.039.543	-	1.145.922	10,23	1.213.791	5,92	1.270.410	4,66	1.356.673	6,79
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	963.989	-	1.188.407	23,28	1.222.741	2,89	1.279.812	4,67	1.366.555	6,78
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.110.000	1.160.000	4,50	1.278.300	10,20	1.350.000	5,61	1.417.000	4,96	1.512.000	6,70
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.006.843	1.090.360	8,29	1.230.391	12,84	1.320.605	7,33	1.385.667	4,93	1.478.648	6,71
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.110.000	1.160.000	4,50	1.278.300	10,20	1.350.000	5,61	1.417.000	4,96	1.512.000	6,70
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.025.814	1.104.831	7,70	1.219.298	10,36	1.279.053	4,90	1.339.073	4,69	1.428.940	6,71
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	-29.930	-	-10.292	-65,61	18.129	-276,15	19.390	6,95	20.771	7,12
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	-18.971	-14.472	0,59	11.093	2,48	41.552	2,43	46.594	0,23	49.709	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	104.214	46.337	-55,54	71.156	53,56	68.688	-3,47	54.973	-19,97	44.384	-19,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	79.670	11.955	-84,99	69.091	477,93	68.448	-0,93	54.720	-20,06	44.119	-19,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-33.979	-18.599	-45,26	6.990	-137,58	13.727	96,38	13.728	0,00	10.601	-22,78

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.086.322	-	1.145.922	5,49	1.169.073	2,02	1.179.569	0,90	1.222.318	3,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	976.093	-	1.111.004	13,82	1.161.437	4,54	1.171.732	0,89	1.214.221	3,63
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	1.086.322	-	1.145.922	5,49	1.167.107	1,85	1.176.262	0,78	1.219.546	3,68
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	1.007.369	-	1.188.407	17,97	1.175.713	-1,07	1.184.967	0,79	1.228.429	3,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	1.220.847	1.212.200	-0,71	1.278.300	5,45	1.298.077	1,55	1.311.988	1,07	1.359.173	3,60
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.107.389	1.139.426	2,89	1.230.391	7,98	1.269.812	3,20	1.282.977	1,04	1.329.192	3,60
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	1.220.847	1.212.200	-0,71	1.278.300	5,45	1.298.077	1,55	1.311.988	1,07	1.359.173	3,60
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.128.254	1.154.548	2,33	1.219.298	5,61	1.229.858	0,87	1.239.836	0,81	1.284.508	3,60
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	-31.277	-	-10.292	-67,09	17.432	-269,37	17.953	2,99	18.671	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	-20.865	-15.123	-27,52	11.093	-173,35	39.954	260,17	43.141	7,98	44.684	3,58
Dívida Pública Consolidada (DC)	114.621	48.422	-57,75	71.156	46,95	66.046	-7,18	50.899	-22,94	39.898	-21,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	87.626	12.493	-85,74	69.091	453,04	65.815	-4,74	50.665	-23,02	39.660	-21,72
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-37.372	-19.436	-47,99	6.990	-135,96	13.199	88,83	12.711	-3,70	9.529	-25,03

Nota¹: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota²: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota³: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,0999
2024	- Valor Corrente x	1,0450
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0400
2027	- Valor Corrente /	1,0800
2028	- Valor Corrente /	1,1124



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	6.857	0	4.012	1	0	0
Resultado Acumulado	-2.574.637	100	458.428	99	457.229	100
TOTAL	-2.567.780	100	462.440	100	457.229	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.075	100	1.589	100	2.245	100
TOTAL	4.075	100	1.589	100	2.245	100

Nota Explicativa: A variação no Patrimônio Líquido no exercício de 2024 em relação a 2023 é decorrente de reconhecimento por parte da prefeitura de Passivo Atuarial no valor de R\$ 2.824.025.152,67, conforme Cálculo Atuarial – Ano Base: 2024, Data base: 31/12/2023

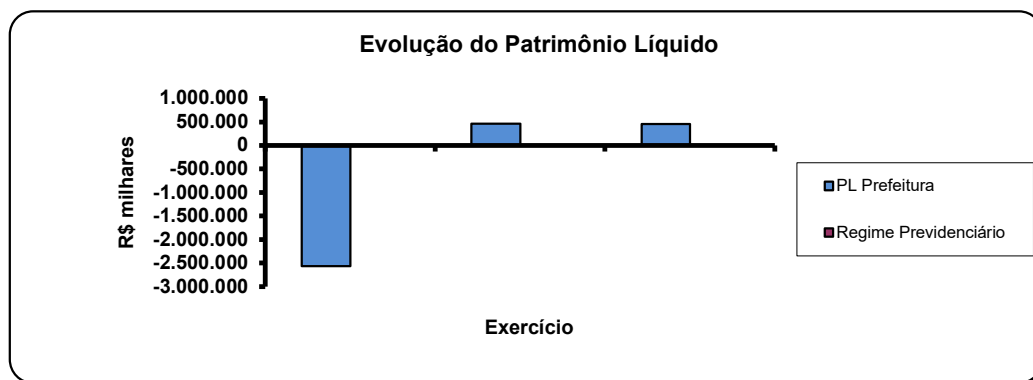


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores ¹	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	25.964	36.777	37.210
Receita de Contribuições dos Segurados	6.865	8.512	11.710
Ativo	6.865	8.512	11.710
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	6.974	8.747	11.386
Ativo	6.974	8.747	11.386
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	11.989	19.368	13.933
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.989	19.368	13.933
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	136	150	181
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	136	150	181
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	25.964	36.777	37.210
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	194	294	378
Aposentadorias	150	248	330
Pensões por Morte	44	46	48
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	2
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	2
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	194	294	380
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	25.770	36.483	36.830
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	14.926	27.101	35.876
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	137.530	152.134	205.855
Outro Bens e Direitos	2.271	23.690	6.363

continua



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	68.088	77.926	99.448
Receita de Contribuições dos Segurados	19.196	21.434	27.033
Ativo	17.359	18.685	23.333
Inativo	1.837	2.573	3.700
Pensionista	-	176	-
Receita de Contribuições Patronais	36.925	43.754	54.485
Ativo	33.586	37.899	47.076
Inativo	3.248	5.647	7.159
Pensionista	91	208	250
Receita Patrimonial	856	237	130
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	856	237	130
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	11.111	12.501	17.800
Compensação Financeira entre os Regimes	10.837	11.750	17.122
Demais Receitas Correntes	274	751	678
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	68.088	77.926	99.448
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	141.557	170.103	184.485
Aposentadorias	129.787	151.610	164.564
Pensões por Morte	11.770	18.493	19.921
Outras Despesas Previdenciárias	-	597	1.034
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	597	1.034
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	141.557	170.700	185.519
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	(73.469)	(92.774)	(86.071)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	74.856	83.585	95.135
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	31	2	-
Investimentos e Aplicações	535	11	3
Outros Bens e Direitos	3.555	7.283	1.124
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	6.086	6.901	5.312
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	6.086	6.901	5.312
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	1.681	2.324	2.465
Pessoal e Encargos Sociais	863	2.040	2.184
Demais Despesas Correntes	818	284	281
Despesas de Capital (XIV)	22	10	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.703	2.334	2.465
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	4.383	4.567	2.847

continua



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	9	8
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-

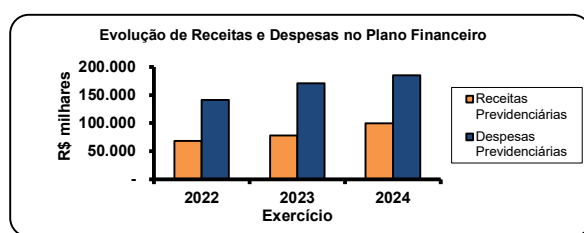
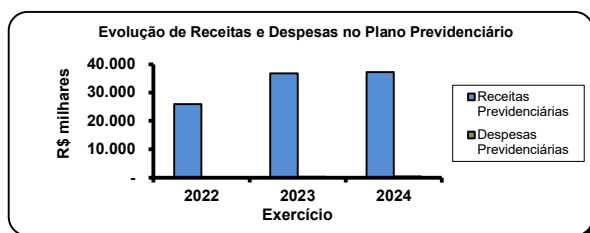


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) E FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) - CONSOLIDADO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	260.571.191	231.022.211	29.548.980	238.408.089
2026	271.167.343	240.869.859	30.297.484	268.705.573
2027	277.369.607	246.133.976	31.235.631	299.941.204
2028	280.736.101	248.838.011	31.898.091	331.839.294
2029	281.739.564	248.850.800	32.888.764	364.728.059
2030	287.080.939	253.642.869	33.438.070	398.166.128
2031	297.700.348	264.278.704	33.421.644	431.587.772
2032	301.285.243	267.872.372	33.412.871	465.000.643
2033	299.198.962	265.838.238	33.360.724	498.361.367
2034	297.749.917	266.149.232	31.600.685	529.962.052
2035	295.128.710	267.031.905	28.096.805	558.058.857
2036	290.960.586	265.440.257	25.520.330	583.579.186
2037	287.768.233	263.978.687	23.789.545	607.368.732
2038	281.408.020	259.548.474	21.859.546	629.228.277
2039	273.648.956	255.161.257	18.487.699	647.715.976
2040	266.597.443	252.056.250	14.541.193	662.257.168
2041	258.206.281	247.988.928	10.217.353	672.474.522
2042	250.236.887	244.511.010	5.725.877	678.200.398
2043	240.753.983	237.135.814	3.618.169	681.818.567
2044	230.856.627	230.008.612	848.014	682.666.582
2045	220.337.520	223.224.392	(2.886.871)	679.779.710
2046	209.400.062	217.300.441	(7.900.379)	671.879.332
2047	197.865.627	212.527.577	(14.661.950)	657.217.382
2048	187.022.206	203.731.778	(16.709.572)	640.507.810
2049	176.215.809	194.504.938	(18.289.129)	622.218.682
2050	165.558.412	185.332.882	(19.774.470)	602.444.212
2051	155.154.670	175.955.880	(20.801.210)	581.643.002
2052	144.711.401	167.565.913	(22.854.512)	558.788.490
2053	134.652.271	158.828.388	(24.176.117)	534.612.373
2054	125.160.295	149.341.827	(24.181.532)	510.430.841
2055	116.009.975	140.194.581	(24.184.606)	486.246.235
2056	107.229.140	131.347.083	(24.117.942)	462.128.292
2057	98.848.456	122.749.601	(23.901.145)	438.227.147
2058	90.780.266	114.705.943	(23.925.677)	414.301.471
2059	83.168.577	106.696.936	(23.528.359)	390.773.112
2060	75.927.067	99.049.595	(23.122.527)	367.650.585

(continua)



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares**2026**

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	69.073.042	91.687.063	(22.614.020)	345.036.565
2062	62.647.142	84.481.346	(21.834.204)	323.202.361
2063	56.597.353	77.626.004	(21.028.651)	302.173.710
2064	50.960.343	70.998.789	(20.038.446)	282.135.264
2065	45.674.931	64.807.539	(19.132.608)	263.002.656
2066	40.802.126	58.840.103	(18.037.977)	244.964.679
2067	36.340.258	53.112.880	(16.772.622)	228.192.058
2068	32.266.030	47.696.555	(15.430.526)	212.761.532
2069	28.572.169	42.597.429	(14.025.260)	198.736.272
2070	25.248.768	37.822.002	(12.573.233)	186.163.039
2071	22.283.552	33.376.570	(11.093.018)	175.070.020
2072	19.662.300	29.266.577	(9.604.277)	165.465.744
2073	17.368.676	25.494.811	(8.126.135)	157.339.609
2074	15.384.710	22.060.343	(6.675.633)	150.663.976
2075	13.690.942	18.957.385	(5.266.443)	145.397.533
2076	12.267.312	16.175.454	(3.908.141)	141.489.392
2077	11.093.143	13.701.002	(2.607.859)	138.881.533
2078	10.147.695	11.517.685	(1.369.990)	137.511.543
2079	9.409.835	9.607.139	(197.304)	137.314.239
2080	8.858.307	7.949.408	908.899	138.223.137
2081	8.472.118	6.522.770	1.949.348	140.172.486
2082	8.232.161	5.306.730	2.925.431	143.097.916
2083	8.120.492	4.280.907	3.839.585	146.937.502
2084	8.120.200	3.424.877	4.695.323	151.632.824
2085	8.215.882	2.718.516	5.497.365	157.130.190
2086	8.394.122	2.142.789	6.251.333	163.381.523
2087	8.643.179	1.679.252	6.963.927	170.345.450
2088	8.952.777	1.309.901	7.642.876	177.988.326
2089	9.314.374	1.017.433	8.296.941	186.285.267
2090	9.721.504	786.869	8.934.635	195.219.902
2091	10.169.467	605.146	9.564.321	204.784.223
2092	10.655.072	461.717	10.193.356	214.977.578
2093	11.176.560	348.683	10.827.877	225.805.456
2094	11.733.190	260.190	11.473.000	237.278.456
2095	12.324.799	191.547	12.133.252	249.411.708
2096	12.951.668	138.786	12.812.883	262.224.590
2097	13.614.525	98.674	13.515.851	275.740.441
2098	14.314.417	68.585	14.245.831	289.986.273
2099	15.052.628	46.449	15.006.179	304.992.451
2100	-	-	-	304.992.451

Fonte: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. Autário responsável: Luiz Cláudio Kogut - MIBA 1.308. Data Base: 31/12/2024, Ano Base: 2025



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	89.125
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	6.483
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	82.642
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	82.642
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	48.031
Novas DOCC	48.031
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	34.611

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2025.



ANEXO III - RISCOS FISCAIS

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO III
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

APRESENTAÇÃO

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Olinda, para 2026, foi determinado pelo §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

Art. 4º. [...]

§3º. A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2024 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:



- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que implique em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária que implique na assunção formal de débitos em favor da previdência social, assim como débitos de anos anteriores, decorrente de levantamentos periódicos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2024, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. Abaixo planilha estabelecida pela STN com as estimativas dos passivos contingentes e as respectivas providências.



Prefeitura Municipal de Olinda

Gabinete da Prefeita

MUNICÍPIO DE OLINDA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0		0
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0		0
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	0		0
Assistências Diversas	11.035		11.035
Assistências diversas: Ações emergenciais por ocorrência de calamidades públicas.	11.035	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	11.035
Outros Passivos Contingentes	0		0
SUBTOTAL	11.035	SUBTOTAL	11.035

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	35.245		35.245
Frustração de Arrecadação de Recursos Próprios	35.245	Contingencionamento de despesas discricionárias	35.245
Restituição de Tributos a Maior	1.401		1.401
Restituição de Tributos a Maior	1.401	Adoção dos procedimentos contábeis para restituição dos tributos	1.401
Discrepância de Projeções	0		0
Outros Riscos Fiscais	0		0
SUBTOTAL	36.646	SUBTOTAL	36.646
TOTAL	47.681	TOTAL	47.681



ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**MUNICÍPIO DE OLINDA
EXERCÍCIO DE 2026**



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

R\$

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	OBRAS EM EXECUÇÃO VALOR PREVISTO PARA 2026 (R\$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R\$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA		
Conservação das vias públicas do município de Olinda (operação tapa buraco)	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
Conservação das vias públicas do município de Olinda (Serviço de Terraplanagem)	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Manutenção do Sítio Histórico do município de Olinda	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00
Serviço de limpeza dos canais de macro e microdrenagem	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00
Manutenção com fornecimento e assentamento de alambrado em quadras e campos no município de Olinda	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00
Manutenção Corretiva e conservação da iluminação do município de Olinda (Consórcio Brilha Olinda)	R\$ 0,00	R\$ 4.316.819,88
Obras de Manutenção Preventiva e Corretiva, na estrutura dos cemitérios públicos do município de Olinda	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
Subtotal	0,00	14.436.819,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Pavimentação das ruas Cacimbão e Compositor Ataúfo Alves	R\$ 506.583,27	R\$ 0,00
Construção da Lagoa no Frágoso	R\$ 858.564,70	R\$ 0,00
Retificação e revestimento do canal Bultrins Frágoso	R\$ 558.519,87	R\$ 0,00
Pagamento de devolução de convênio de indenizações ao estado	R\$ 744.770,00	R\$ 0,00
Contratação de empresa para realização do trabalho técnico social na obra da Lagoa do Frágoso	R\$ 441.682,70	R\$ 0,00
Contratação de empresa de consultoria para elaboração de projetos para requalificação das lagoas da sementeira, Artol. Azul e lagoa 02 no bairro de Jardim Brasil (Convênio 1098.393-44/2024)	R\$ 3.357.710,00	R\$ 0,00
Reajustes dos contratos com saldo de rendimento dos convênios	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
Obras de urbanização integrada em Jardim Brasil (Convênio 350.988)	R\$ 33.270.377,99	R\$ 0,00
Canal Lava Tripas - urbanização integrada em Sapucaia e Aguazinha (Convênio 352.786)	R\$ 6.810.945,37	R\$ 0,00
Gerenciamento da obra de Jardim Brasil (Convênio 350.988)	R\$ 825.753,09	R\$ 0,00
Obras de urbanização integrada no bairro da Pioqueira (Convênio 302.565)	R\$ 648.342,90	R\$ 0,00
Indenização das casas obras urbanização integrada	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
Contratação de trabalho técnico social nas obras de urbanização integrada de Sapucaia e Aguazinha, Varadouro e Jardim Brasil	R\$ 3.085.384,29	R\$ 0,00
Regularização fundiária - Jardim Brasil (Convênio 223.917)	R\$ 541.353,10	R\$ 0,00
Regularização fundiária - Jardim Brasil 2 (Convênio 350.598)	R\$ 1.949.431,79	R\$ 0,00
Regularização Sapucaia e Aguazinha (Convênio 352.786)	R\$ 2.486.742,77	R\$ 0,00
Regularização Varadouro (v8 e v9) (Convênio 302.565)	R\$ 1.601.012,02	R\$ 0,00
Regularização fundiária na Zeis Azeitona (Peixinhos), Jardim Atlântico (Zeis Santana) e Monte (Convênio 096.352-66)	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00
Construção de muros de arrimos em diversas localidades no município de Olinda - etapas 05 e 06 (Convênio 402.319-44)	R\$ 15.513.484,12	R\$ 0,00
Construção de muros de arrimos em diversas localidades no município de Olinda (Convênio 1096.162-39/2024)	R\$ 10.262.128,03	R\$ 0,00
Aplicação de geomanta (Convênio 0004/2022)	R\$ 9.671.137,53	R\$ 0,00
Subtotal	95.683.923,54	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Policlínica 4 etapa	403.040,40	0,00
Subtotal	403.040,40	0,00

Continua...

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Manutenção preventiva e corretiva dos imóveis educacionais	0,00	5.650.000,00
Construção da creche Cuca Legal	2.500.000,00	0,00
Construção da creche em cidade Tabajara	100.000,00	0,00
Subtotal	2.600.000,00	5.650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA		
Reforma predial - ampliação e reforma da SMOB	0,00	7.000.000,00
Implantação de sinalização viária - av. Presidente Kennedy	500.000,00	0,00
Subtotal	500.000,00	7.000.000,00
TOTAL GERAL	99.186.963,94	27.086.819,88

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	VALOR
Obras em execução	99.186.963,94
Conservação do Patrimônio Público	27.086.819,88
TOTAL	126.273.783,82